



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2018
CARTA CONVITE Nº001/2018

CONTRATO nº 005/2018

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, situado na Praça Primeiro de Março, 46 - Centro, São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.848/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 546.763.476-34, Carteira de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WALDINEY RODRIGUES MARTINS-ME**, situada na Rua Milton Antunes de Siqueira, nº 194, Centro, na Cidade de São João do Oriente/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.825.393/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Waldiney Rodrigues Martins**, inscrito no CPF sob o nº 899.410.556-53, Carteira de Identidade nº MG-12.767.901, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Licitação nº. 004/2018, na modalidade Carta Convite nº 001/2018, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada na reforma de pneus dos veículos da frota municipal de São João do Oriente, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 14.00X24	R\$1.290,00	R\$12.900,00
02	04	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 18.04X30	R\$1.650,00	R\$6.600,00
03	04	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 12.04X24	R\$750,00	R\$3.000,00
04	04	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 17.05X25	R\$1.580,00	R\$6.320,00
05	20	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 275/80X22,5	R\$595,00	R\$11.900,00
06	20	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 215/75X17,5	R\$390,00	R\$7.800,00
07	06	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 900X20	R\$500,00	R\$3.000,00
08	06	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 1000X20	R\$595,00	R\$3.570,00
09	06	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 7.50X16	R\$295,00	R\$1.770,00
10	04	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 19.5L/ 24	R\$1.580,00	R\$6.320,00
11	04	SERVIÇO	REFORMA DE PNEU 12,5/80-18	R\$750,00	R\$3.000

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação dos Serviços

2.1 – A CONTRATADA buscará os pneus abaixo indicados na sede da CONTRATANTE, no prazo de 3(três) dias após a emissão da NAF (nota de autorização de fornecimento), reformará os mesmos no prazo máximo de 15(quinze) dias e os devolverá na sede da CONTRATANTE, realizando os serviços em conformidade com toda a legislação aplicável ao caso e todos os termos do edital.

2.2 – O ato de recebimento do objeto licitado, não implica na sua aceitação definitiva, da mesma forma que não exclui a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à garantia e qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Pagamento

3.1 – O preço total, fixo e irrevogável deste contrato é de **R\$ 66.180,00 (sessenta e seis mil cento e oitenta reais)** e será pago após a prestação dos serviços mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

entrega dos pneus e apresentação de nota fiscal e demais documentos exigidos em lei e no edital;

3.2 – O pagamento será feito na tesouraria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.06.01.12.361.0003.2019- 3.3.90.39.00	216
02.06.02.12.361.0003.2083- 3.3.90.39.00	243
02.06.02.12.361.0003.2084- 3.3.90.39.00	246
02.08.01.15.452.0001.2026- 3.3.90.39.00	317
02.08.01.15.452.0010.2067- 3.3.90.39.00	330
02.09.01.20.122.0001.2027- 3.3.90.39.00	367
02.12.02.12.361.0003.2076- 3.3.90.39.00	482

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Penalidades

6.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, das previstas no edital e nas demais sanções aplicáveis à espécie:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos ou serviços contratados neste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE;

d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada a inidoneidade pelo poder Público Municipal.

6.2 - As penalidades previstas nas letras a, b, c, d são de competência da CONTRATANTE, facultada a defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Submissão à Lei

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, a legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente meio ambiente e segurança e às demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade do Contrato

9.1 - A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CLÁUSULA NONA – Da Integração aos Documentos da Licitação

9.1 - O presente contrato integra o edital do Processo Licitatório 004/2018 – Carta Convite 001/2018 para todos os fins, de forma que entende-se como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a CONTRATADA declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim/MG, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São João do Oriente/MG, 06 de março de 2018.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Waldiney Rodrigues Martins
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: